



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.377, DE 2025 (Da Sra. Talíria Petrone)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
GABINETE DA DEPUTADA TALÍRIA PETRONE**

INDICAÇÃO N.º , DE 2025
(Dep. Talíria Petrone)

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego contendo sugestões de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a seja encaminhada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências voltadas ao reforço dos quadros da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, de modo a adequar a quantidade de tais profissionais em exercício no Brasil ao patamar recomendado pela Organização Internacional do Trabalho.

Deputada Talíria Petrone

PSOL-RJ



* C D 2 5 4 7 5 2 8 3 9 8 0 0 *

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Talíria Petrone)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Excelentíssimo Brasil enfrenta atualmente uma grave deficiência no número de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs), o que compromete significativamente a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais no âmbito das relações laborais. O déficit de servidores nessa carreira tem implicações diretas sobre a fiscalização das condições de trabalho, dificultando o enfrentamento de práticas como o trabalho escravo, o trabalho infantil e a informalidade, além de enfraquecer a proteção à saúde e à segurança no ambiente laboral.

A situação torna-se ainda mais alarmante quando confrontada com os parâmetros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomenda a proporção mínima de um auditor para cada 20 mil pessoas economicamente ativas. Com cerca de 1.700 cargos vagos e o menor efetivo da categoria em 35 anos, o Brasil opera abaixo desse patamar, violando compromissos internacionais assumidos, como a Convenção nº 81 da OIT, ratificada em 1987.

Embora o recente Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) tenha aberto 900 vagas para o cargo, esse número é insuficiente para recompor minimamente a estrutura da fiscalização. Além disso, os dados indicam que o preenchimento dessas vagas apenas compensaria as aposentadorias acumuladas na última década, não ampliando de fato a capacidade de atuação do Estado. Por isso, é imprescindível a convocação também dos aprovados no cadastro de reserva, aproveitando-se o prazo de validade do concurso e os recursos já previstos na Lei



* C D 2 5 4 7 5 2 8 3 8 0 0 *

Há fundamentos sólidos para defender a ampliação dessas nomeações inclusive sob a ótica fiscal. Estudos da própria Comissão de Aprovados demonstram que a atuação dos AFTs possui caráter superavitário para a União. Os auditores contribuem diretamente para o incremento da arrecadação previdenciária, a redução de acidentes de trabalho – com impacto positivo nas contas da Previdência – e a recuperação de valores devidos ao FGTS. Em 2023, por exemplo, apenas com ações fiscais ligadas ao FGTS, foram notificados ou recolhidos mais de R\$ 4,9 bilhões.

A medida também contribuiria para corrigir desigualdades regionais, devendo as futuras nomeações observar critérios técnicos que priorizem os estados com maiores carências. Essa distribuição proporcional tornaria mais eficaz a política de fiscalização, aumentando o alcance territorial do Estado e promovendo maior equidade na proteção dos trabalhadores em todo o país.

Diante desse cenário, é urgente a articulação com o Poder Executivo para a publicação de decreto que autorize a convocação dos candidatos remanescentes do CPNU, bem como o envio de projeto de lei que proponha a criação de novos cargos na carreira. O fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho não é apenas uma medida administrativa, mas um imperativo para a promoção da justiça social, a dignidade no trabalho e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



C D 2 4 3 3 1 1 5 5 9 0 0 0 *



* C D 2 5 4 7 5 2 8 3 9 8 0 0 *